



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

DECRETO n.º 016/2020

Água Branca/PB, 20 de abril de 2020.

PRORROGA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Constitucional do Município de Água Branca/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, em 15 de abril de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, do Ministério da Saúde – MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia, da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356/GM/MS, do Ministério da Saúde – MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.122, do Estado da Paraíba, de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da condição de Pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 06, da Mesa do Senado Federal, de 20 de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

março de 2020, que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.134, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.135, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 007, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto n.º 013/2020, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre declaração de *situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública"*, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Água Branca/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.188, do Estado da Paraíba, de 18 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e prorroga o Decreto n.º 40.122, do Estado da Paraíba, até 03 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que na Cidade de Patos/PB, em 25 de março de 2020, notoriamente, fora identificado e confirmado um caso de COVID-19 (paciente que chegou ao óbito) e que o Município de Água Branca/PB não se encontra dissociado daquela região metropolitana;

CONSIDERANDO que no Município de Água Branca/PB possui inúmeros cidadãos que estudam, trabalham, residem e/ou de alguma forma possuem ligação, direta e indireta, com a Cidade de Patos/PB, inclusive com alto fluxo de transporte de pessoas, produtos e/ou serviços essenciais;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta de todo o poder público;

CONSIDERANDO que o Município de Água Branca/PB, indiscutivelmente, não possui



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

autonomia e independência financeira (não possui fonte de recursos para se manter por conta própria), sobrevive de repasses constitucionais, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fonte esta que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Água Branca/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas, benefícios sociais e as demais atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO que esse evento histórico, nunca visto na história recente, está sendo observado em outros países e que a investigação local demanda uma resposta à frente do contágio e de ações coordenadas preventivas e contundentes, bem como que estudos recentes demonstram que medidas de afastamento social precoce é a melhor alternativa para contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Água Branca/PB;

CONSIDERANDO que as restrições e paralisações preventivas de atividades econômicas determinados por todos os Entes Federativos da República Federativa do Brasil, impactará negativamente na economia do Município de Água Branca/PB, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população carente, fato indissociável de impacto nos cofres públicos municipais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, em suma, o distanciamento social, isolamento, quarentena, são necessários na Cidade de Água Branca/PB por tempo ainda indefinido, a uma porque não possuímos recursos próprios, a duas porque estamos com dificuldades de acesso à equipamentos de proteções individuais, a três porque não possuímos testes para implantação de métodos de isolamento vertical e garantir que a população jovem e isenta de contágio possa trabalhar sabendo de sua condição, a quatro porque na nossa região não possui leitos suficientes para a população em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

caso de surto, e a cinco porque não existem tratamentos e/ou vacinas eficazes para o COVID-19 até o presente;

CONSIDERANDO que compete à União planejar e promover a defesa permanente *contra as calamidades públicas, conforme inciso XVIII, Art. 21, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*; (até o presente nada fora trazido ao Município de Água Branca/PB por parte da União)

CONSIDERANDO que há previsão orçamentária por parte do Estado da Paraíba para atendimento às situações de emergências e calamidades públicas dos Municípios paraibanos, conforme preconiza o inciso V, Art. 28, da Lei Estadual n.º 11.406, de 12 de julho de 2019, do Estado da Paraíba, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020; (até o presente nada fora trazido ao Município de Água Branca/PB por parte do Estado da Paraíba)

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Água Branca/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, até o dia 05 de maio de 2020.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º. Não será permitido o trabalho *in loco* dos(as) funcionários(as):

I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade e/ou histórico de doenças crônicas (diabetes, pulmonares, cardiovasculares e renais) e/ou sejam gestantes e lactantes e/ou utilizem medicamentos imunossupressores e/ou estejam com os sintomas do COVID-19;

II - que residam com pessoas que se enquadram no inciso I retro;

Parágrafo Único. Para as finalidades deste Decreto, considera-se doenças crônicas todas aquelas que forem expressamente dispostas em Atestado Médico, conforme Resolução nº 1.851, do Conselho Federal de Medicina – CFM, de 18 de agosto de 2008.

Art. 7º. Caberá a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, ainda que por meios eletrônicos e/ou remotos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 8º. Como medidas individuais recomenda-se que todos os cidadãos fiquem em suas residências, salvo para atividades e/ou afazeres essenciais, em especial os que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossupressores, bem como os que possuam histórico de doenças crônicas (diabetes, pulmonares, cardiovasculares e renais).

Art. 9º. Ficam suspensas a partir da publicação deste Decreto:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

I - os eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;

II - os atendimentos ao público do Centro Administrativo do Município de Água Branca/PB, aonde será disponibilizado meios eletrônicos (telefones, e-mails e whatsapp) de acesso;

III - as visitas às pontas turísticas, atividades em organizações não governamentais e associações/sindicatos comunitários;

IV - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

V - os centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;

VI - os cultos religiosos, festas, bailes, boates, shows e congêneres;

VII - as academias, ginásios, parques, centros esportivos e/ou de treinamento e/ou ginástica e/ou lazer e/ou culturais; e

VIII - as galerias comerciais, bares, férias livres e estabelecimentos comerciais de fornecimento de bens e/ou serviços NÃO essenciais;

§ 1º. São considerados bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente:

I - os empreendimentos, mercados, supermercados, verdureiras, fruteiras, quitandas e feiras livres que comercializem qualquer tipo de produto alimentício e rações para nutrição animal;

II - os estabelecimentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, advocatícios e funerários, para atendimento de urgências;

III - as óticas, laboratórios de análises clínicas, farmácias de medicamentos de uso humano e veterinário;

IV - os postos de abastecimento de combustíveis, gás e água mineral;

V - os serviços de água, esgoto, energia, internet e telefonia;

VI - as oficinas, borracharias e congêneres;

VII - os comércios de materiais de construção, os quais poderão funcionar com portas fechadas e sem atendimento ao público, atendendo no sistema de entrega domiciliar, assim considerada a entrega na porta da casa do cliente, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate ao COVID-19;

VIII - os bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, os quais poderão prestar atendimento presencial, exclusivamente e preferencialmente para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como para prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários de programas sociais;

IX - os órgão e profissionais de imprensa, meios de comunicação, segurança privada, terceirizadas, vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

X - os restaurantes, lanchonetes e congêneres situados em áreas urbanas e rurais e que não tangenciam rodovias, deverão funcionar com portas fechadas e sem atendimento ao público, atendendo no sistema de delivery, assim considerada a entrega na porta da casa do cliente; e

XI - os restaurantes, lanchonetes e congêneres situados em rodovias poderão funcionar com portas abertas e priorizar o atendimento aos motoristas de transporte de cargas;

§ 2º. Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente.

§ 3º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, *rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem ar condicionado.*

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais considerados fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas e deverão adotar, expressamente, as seguintes medidas:

I - disponibilizar informações visíveis sobre higienização de mãos e medidas de combate à disseminação da COVID-19;

II - disponibilizar álcool gel 70% na entrada e/ou mecanismos outros equivalentes;

III - disponibilizar mascaras para os funcionários e colaboradores;

IV - organizar distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;

V - aumentar a frequência de higienização de superfícies; e

VI - manter ventilados todos os ambientes de uso.

§ 5º. Os estabelecimentos de que trata o § 1º deste Artigo devem funcionar até as 19h, ressalvado os incisos II, III, IV, V, VI, X e XI, respectivos.

Art. 10. A Secretaria de Saúde do deverá adotar medidas, junto às empresas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

(ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Água Branca/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 11. Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante o Município de Água Branca/PB, bem como o acesso e vista aos autos dos processos físicos.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Água Branca/PB.

Art. 14. Fica proibido o aumento excessivo dos preços de qualquer produto ou serviço, especialmente aqueles necessários à prevenção, proteção e combate ao novo coronavírus (Covid-19), fato que pode ensejar a prisão em flagrante delito por crime contra a economia popular, Art. 3º, inciso VI, da Lei nº 1.521/51, de 26 de dezembro de 1951, sem embargo de multa, apreensão do produto e outras medidas que tangenciam o Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º. O descumprimento das determinações deste Decreto pode importar na imediata revogação do Alvará e/ou licenças e/ou concessões e/ou autorizações outras, em especial os que se valem de espaços públicos, pertencentes ao Município de Água Branca/PB, além outras sanções eventualmente cabíveis na seara administrativa, cível e/ou criminal.

§ 2º. O descumprimento das determinações deste Decreto, infringir determinações do poder público, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos Arts. 268 e 330, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 20 de abril de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -